

LEI Nº 1.764/ 93

CRIA O DISTRITO DE MACUCO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Muriaé, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o distrito de **Macuco** no território do Município de Muriaé, a ser desmembrado da área do distrito de Boa Família, visto que estão satisfeitas as exigências da legislação específica do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A sede do distrito de Macuco será o atual povoado de mesmo nome que fica elevado à categoria de vila, sendo que o Poder Executivo Municipal providenciará a demarcação da área do novo distrito tomando como referencia os seguintes limites: divisa com o Município de Mirai, com o distrito de Pirapanema, com o distrito de Vermelho, com o distrito da cidade e com o remanescente da área do distrito de Boa Família ao longo do Rio Muriaé.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal providenciará a necessária comunicação aos órgãos do Estado de Minas Gerais e ao IBGE.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé aos 01 de setembro de 1993.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé